



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1379

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1379

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO N° 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.735/2024

de 30 de setembro de 2024.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.287, de 27 de dezembro de 2023 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	24.600,00
02 03 04 82 DEPARTAMENTO DE INFORMATICA 04.122.0008.2008.0000 Atividades Relacionadas a Tecnologia da Informação 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOURO 110 000 GERAL	2.000,00 F.R.: 0 01 00
02 03 08 130 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA 04.123.0015.2014.0000 Manutenção do Departamento de Tesouraria 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 TESOURO 120 000 ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00 F.R.: 0 01 00
02 05 03 187 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS 15.452.0019.2020.0000 Manutenção do Departamento de Serviços Públicos 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 TESOURO 120 000 ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00 F.R.: 0 01 00
02 08 02 278 SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL 10.302.0027.2027.00000 Atenção a População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 TESOURO 310 000 SAÚDE-GERAL	100,00 F.R.: 0 01 00
02 09 07 434 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR 12.306.0032.2073.0000 Programa de Alimentação para Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOURO 110 000 GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00
02 09 07 437 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR 12.306.0032.2074.0000 Programa de Alimentação para o Ensino Médio 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOURO 110 000 GERAL	5.500,00 F.R.: 0 01 00
440 12.306.0032.2075.0000 Programa de Alimentação para o Alunos da Educação Especial 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOURO 110 000 GERAL	1.000,00 F.R.: 0 01 00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1379

Página 3 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

02 03 03 77	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO 04.122.0008.2007.0000 Administração 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 TESOURO 120 000 ALIENAÇÃO DE BENS	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 03 05 105	DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS 04.331.0008.2092.0000 Administração 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 TESOURO 120 000 ALIENAÇÃO DE BENS	-7.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 09 01 354	EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA 01 TESOURO 212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	-1.400,00 F.R. Grupo: 0 01 00
362	12.365.0030.2080.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA 01 TESOURO 213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	-9.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 09 07 425	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR 12.306.0032.2043.0000 Outras Despesas com Educação 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	-1.200,00 F.R. Grupo: 0 01 00

TOTAL -24.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 30 de setembro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1379

Página 4 de 6

DECRETO Nº 3.736/2024

de 08 de outubro de 2024.

"Regulamenta o Sistema de Diária ao servidor nas deslocações para fora do município e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições da Lei Municipal nº 285/1976, de 04 de maio de 1976;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação do sistema de diária nas deslocações de servidores para fora do município, em razão da diversidade de deslocações dos órgãos da administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a concessão de diárias aos servidores municipais da administração direta e indireta do município de Capela do Alto, que se deslocarem temporariamente a outros municípios à serviço da municipalidade, que serão devidos à título de indenização de despesas de alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 285, de 05 de maio de 1.976.

Art. 2º - As diárias terão por objetivo indenizar as despesas com alimentação por motivo de deslocamento do servidor para fora do município, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidade funcionais relacionadas com o cargo/emprego.

Parágrafo Único - Também fará jus ao recebimento de diárias o servidor que se deslocar para outros municípios para a participação em cursos, treinamentos, reuniões, seminários e outros eventos, desde que se relacionem aos interesses da municipalidade.

Art. 3º - As diárias serão concedidas observando o disposto nos Artigos 58 a 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser pagas a título de reembolso.

§ 1º - O reembolso de que trata o caput deste artigo será pago a partir de requisição formulada pela Unidade/Órgão responsável pelo deslocamento do servidor.

§ 2º - A requisição de pagamento de diárias deverá estar acompanhada do relatório resumido das viagens realizadas, comprovando o deslocamento.

§ 3º - A Unidade/Órgão responsável pelas viagens deverá manter em arquivo próprio os relatórios de viagens contendo toda documentação relacionada as viagens, que deverão estar devidamente organizados e disponíveis órgãos ou unidade de controle interno e externo.

Art. 4º - Os atos de autorização, controle e requisição de diárias, serão formalizados através de formulários específicos para esse fim.

Art. 5º - As diárias serão classificadas de acordo com o período de tempo em que o servidor estiver fora do município de Capela do Alto, contado a partir do momento

da partida até o momento do retorno à Unidade/Órgão de serviço que estiver lotado, considerando os seguintes critérios:

a) Tipo I - para períodos de afastamento entre 03h00min a 04h59min, desde que se encontrar em horário de refeição;

b) Tipo II - para período de afastamento entre 05h00min a 05h59min, desde que se encontrar em horário de refeição;

c) Tipo III - para período de afastamento superior a 06h00min, desde que se encontrar em horário de refeição.

Parágrafo Único - Os valores das diárias não são cumulativos.

Art. 6º - Os valores das diárias ficam assim definidos:

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
I	R\$ 25,00
II	R\$ 50,00
III	R\$ 75,00

Art. 7º - Para efeito deste Decreto, considerar-se-á como horário normal de refeição os seguintes períodos: 12h00min às 13h00min e das 18h00min às 19h00min.

Parágrafo Único - Excepcionalmente para a área da saúde, os servidores que prestam serviços no sistema de 12 x 36, o horário da refeição poderá haver flexibilização em decorrência das necessidades do serviço.

Art. 8º - O deslocamento do servidor para fora do município para efeito deste Decreto, somente terá validade com a autorização do responsável pela unidade/órgão, com expresso controle da saída e chegada do(a) servidor(a).

§ 1º - O servidor que, comprovadamente, receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, deverá efetuar a restituição do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 2º - Caso o servidor deixe de efetuar a restituição no prazo previsto no parágrafo anterior, o caso será comunicado a unidade/Órgão de recursos humanos da Prefeitura, que determinará a instauração de processo administrativo visando o desconto do valor devido em folha de pagamento.

§ 3º - A autoridade ou responsável que autorizar diárias em desacordo com as normas estabelecidas por este decreto, responderá, solidariamente com o servidor pela reposição da importância paga indevidamente, sujeitando-se ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º - O valor da diária será concedido ao servidor que fizer jus a esse benefício, mediante o preenchimento prévio de formulário próprio, que deverá conter a autorização do responsável pela unidade/órgão.

Parágrafo Único - Não serão aceitos e não serão pagas nenhuma despesa comprovada por notas fiscais apresentadas por servidores.

Art. 10 - Em casos excepcionais em que ocorrer a necessidade de deslocamento de servidor fora do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1379

Página 5 de 6

expediente da unidade/órgão, esta fará jus à diária na forma deste decreto, desde que com autorização do responsável.

Parágrafo Único - Com exceção dos casos previstos no caput deste artigo, não será concedida diária por deslocações de dias anteriores.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Fica revogado o Decreto nº 2.996, de 21 de março de 2019.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 08 de outubro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 558/2024

de 08 de outubro de 2024

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Nomear a Sra. Sonia Rodrigues Carriel, portadora da matrícula funcional nº 4209, para o emprego de Coordenador de Divisão de provimento em comissão, criado pelo artigo 1º da Lei nº 1.470, de 18 de fevereiro de 2009.

2º - A nomeada no artigo anterior fica enquadrada da referência 9 da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.

3º - A nomeada terá como atribuições o disposto no anexo II da Lei complementar 055/2010.

4º - A nomeada responderá pela Divisão de Proteção Social e Benefícios.

5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de outubro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1379

Página 6 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 559/2024

de 08 de Outubro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR** para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **PEDRO ROBERTO REZENDE DE ALMEIDA**, portador (a) da CIRG nº **34.471.***-X**, CPF nº **223.182.***-50**, aprovado (a) na **4ª (Quarta)** colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2021** para o emprego de **VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**;

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 01A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de Outubro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 7e54-62f1-edaa-8438-f8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1379, ano VII, veiculado em 09 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/10/2024 às 11:43:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7e54-62f1-edaa-8438-f8>